

Diário Oficial

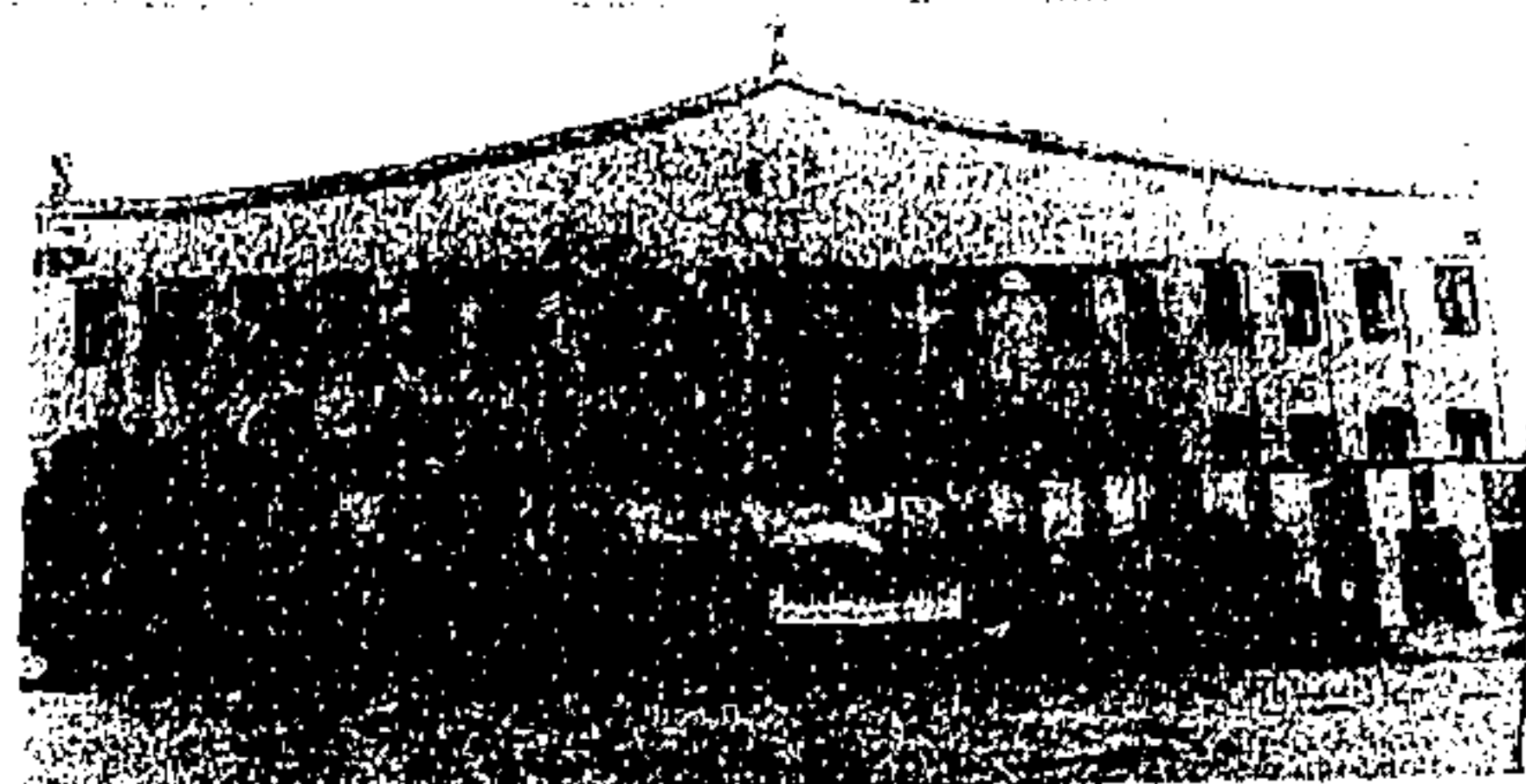
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 237

São Paulo

quinta-feira, 22 de dezembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05696-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Institui a Medalha do Mérito Agroindustrial "Martim Afonso" e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Mérito Agroindustrial "Martim Afonso", com o objetivo de galardoar as pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído ao aprimoramento e à inovação tecnológica da agroindústria no Estado de São Paulo.

Artigo 2º — A Medalha destinada às pessoas físicas, será um resplendor elíptico, de prata, com diâmetro maior, no sentido vertical, de 37mm (trinta e sete milímetros) e diâmetro menor, no sentido horizontal, de 33mm (trinta e três milímetros), trazendo no anverso, a efígie de Martim Afonso de Souza acompanhada dos dizeres "MÉRITO" e "AGROINDUSTRIAL", e no reverso, o Brasão de Armas do Estado de São Paulo, orlado dos dizeres "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO" e será pendente de fita com 33mm (trinta e três milímetros) de largura, de cor verde, orlada de filetes nas cores vermelho, branco e preto.

§ 1º — A medalha será acompanhada de miniatura, roseta e o respectivo diploma.

§ 2º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3º — A Medalha destinada às pessoas jurídicas, será uma placa retangular, de prata, com 50mm (cin-

quenta milímetros) de altura e 70mm (setenta milímetros) de largura, trazendo no anverso, no ângulo superior esquerdo, o Brasão de Armas do Estado de São Paulo, com 15mm (quinze milímetros) de altura e os dizeres em caracteres versais "MÉRITO AGROINDUSTRIAL MARTIM AFONSO" e "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Parágrafo único — A laurea será acompanhada de diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 4º — A Medalha será concedida por decreto do Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º — A indicação será precedida de sindicância para avaliação das condições do indicado a ser agraciado, notadamente os serviços prestados ao Estado de São Paulo na área da agroindústria, ficando a cargo do Conselho da Medalha.

Artigo 6º — O Conselho da Medalha será constituído por resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento e será integrado por um representante do Centro Histórico — Cultural, que será seu Presidente, por representantes das Assessorias Técnicas de cada uma das Coordenadorias: Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica Integral, Sócio-Econômica e Abastecimento — e mais quatro membros indicados pelo setor privado.

Artigo 7º — A matéria tramitará pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que se manifestará.

Artigo 8º — Publicado o decreto concessório, incumbirá ao Conselho da Medalha registrá-lo em livro próprio e providenciar o preenchimento do diploma e a preparação da medalha.

Artigo 9º — A entrega da medalha será feita pelo Governador do Estado, ou por quem por ele designado.

Artigo 10 — Perderá o direito de uso da medalha, devendo restituí-la, juntamente com todos os complementos, o agraciado que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Parágrafo único — A cassação da condecoração será processada no âmbito do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Pilon

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para subscrição de ações à Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao Orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1994.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1994

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
37.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	30.000.000,00
	Subtotal	30.000.000,00
	Total	30.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
16.59.035.7.274	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES — METRO	30.000.000,00
	Total	30.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		30.000.000,00
	Total	30.000.000,00
Totais		30.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRO	
37.93	TOTAL	30.000.000,00
	4ª QUOTA	30.000.000,00

DECRETO Nº 39.731, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 1.935.978,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — R\$ 719.978,00 (Setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme o que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: a) R\$ 349.608,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oito reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e b) R\$ 370.370,00 (Trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II — R\$ 1.216.000,00 (Hum milhão duzentos e dezesseis mil reais), conforme o que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de dezembro — Quinta-feira

- 9h Cerimônia de Assinatura de Atos Legislativos Relativos à Área de Segurança Pública — Palácio dos Bandeirantes.
- 12h Cerimônia de Início de Funcionamento da 3ª Turbina da Hidrelétrica Rosana — Estrada de Ligação da SP 613 com a Usina Hidrelétrica Rosana.
- 14h Entrega de 1.551 Títulos de Domínio e Termos de Autorização para Uso de Terra a Trabalhadores Rurais em Mirante do Paranapanema — Ginásio Municipal de Esportes Damasceno Costa — Av. São Paulo s/nº — Mirante do Paranapanema.

SEÇÃO I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	4	Esportes e Turismo	32
Planejamento e Gestão	4	Habitação	32
Justiça e Defesa da Cidadania ..	5	Melo Ambiente	32
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Procuradoria Geral do Estado ..	33
		Transportes Metropolitanos ..	33
		Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	33
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	34
Administração Penitenciária ..	7	Universidade	
Fazenda	10	Estadual de Campinas	35
Agricultura e Abastecimento ..	13	Universidade Estadual Paulista ..	35
Educação	13	Ministério Público	37
Saúde	17	Tribunal de Contas	38
		Editais	46
Transportes	29	Concursos	48
Administração e Modernização do Serviço Público	31	Assembleia Legislativa	62
Cultura	32	Diário dos Municípios	91
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	32	Ministérios e Órgãos Federais ..	96